

do corrente ano e durante o presente exercício financeiro. — Engº João Gomes Sobrinho, Diretor Superintendente.

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, item XVI e XXVII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 29.807, de 25 de julho de 1961 combinados com o artigo 217 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Resolução nº 70-62 da Câmara dos Deputados, resolve:

Nº 391 — Designar o servidor Murilo Monjardim Ayres, Engenheiro Ajudante símbolo 6-C, para substituir o servidor Haroldo Estrella da Silva, Técnico de Administração AF-601.17-A, como integrante na Comissão de Inquérito Administrativo constituída pela Portaria número 295 de 26 de agosto do corrente ano. No uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, item XVI do Regimento aprovado pelo Decreto número combinado com o artigo 145, item IV, do 29.807, de 25 de julho de 1961, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 resolve:

Nº 393 — Alterar a gratificação de representação de gabinete, no valor mensal de Cr\$ 10.000,00 concedida pela Portaria nº 134, de 18 de fevereiro do corrente ano, para Cr\$ 15.000,00, correspondente aos serviços abaixo indicados, a partir de 1º de agosto e durante o presente exercício financeiro:

Manoel Jambeiro de Assis — Porteiro GL-302-13-G

Jorge Joaquim Cesário — Porteiro GL-302.11-B. — Engº João Gomes Sobrinho, Diretor Superintendente

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, item XXVII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 29.807, de 25 de julho de 1961, resolve:

Nº 394 — Tornar sem nenhum efeito a Portaria nº 345, de 16 de outubro de 1963, que cria uma Representação da C.V.S.F., com Sede em Aracaju, Capital de Sergipe. — Engº João Gomes Sobrinho, Diretor-Superintendente.

COMISSÃO DE READAPTAÇÃO DOS INCAPAZES DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, usando das atribuições que lhe confere a letra "f" do art. 11, do Decreto-lei nº 7.776, de 25 de julho de 1945, resolve:

Nº 2 — Aplicar ao Trabalhador Ariceno Theodora Cabral, aproveitado ainda em caráter provisório, a pena de suspensão por dez (10) dias, na forma do art. 205 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ser cumprida no período de 14 a 23 de fevereiro corrente, por reincidência em falta de cumprimento do dever. — Dr. Luiz da Silva Tavares, General de Divisão Médico, Presidente.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, criado pelo Decreto número 43.285, de 25 de fevereiro de 1958 e modificado pelo de nº 50.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 33 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 6 — Designar para auxiliar na preparação do processo de Comprovação de Despesas do G.T.B., referentes ao ano de 1963 em Brasília, durante 15 (quinze) dias, a partir de 17 de fevereiro corrente, a Escriturária nível 10-B, do Ministério da Guerra, matrícula nº 1.583.444, em exercício no Escritório deste Grupo, no Rio de Janeiro — Delza Faria Lima, concedendo-lhe 15 (quinze) diárias de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), de acordo com o art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e na forma do Decreto nº 52.388, de 20.8.63. — Sylvio Piza Pedrosa, Dirigente.

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor-Executivo do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto número 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 50.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o item 5, do art. 34 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 7 — Conceder dispensa, a partir de 22 do corrente, a Ronald Teixeira Palmeira, da função de Chefe do Grupo de Distribuição e Cadastro B, neste Grupo na forma da Portaria nº 17, de 14.8.63, D.O. 21 de agosto de 1963 para a qual foi designado pela Portaria nº 55 de 2 de setembro de 1963 D.O. 29.10.63 — Otto Eduardo Raulino, Diretor-Executivo.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente da SUNAB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º itens 1 e 2 da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, resolve:

GS-49 — Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 14 do corrente mês, a Portaria nº 30, de 15 de janeiro de 1964, que designa os funcionários Geraldo Cortez Netto e Cyro Fernandes, respectivamente, As-

essor e Assistente do Diretor do Departamento de Controle e Inspeção, e Geraldo Machado Carneiro, ora à disposição desta SUNAB, efetuarem pesquisas de levantamento de mercado na cidade de São Paulo, concedendo a cada um a diária teto, no valor de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 6.300,00), de acordo com o Decreto nº 52.368, de 20 de agosto de 1963, publicado no Diário Oficial de 21 seguinte. — Benedito Pio da Silva, Superintendente.

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1964 (*)

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, usando da faculdade que lhe outorga o artigo 43 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original. dezembro de 1962 e tendo em vista o disposto no artigo 23 da lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, resolve, ad referendum do Conselho Deliberativo:

Nº GS-53 — Art. 1º — Fica revogada a Portaria nº 565-63, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1963.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Benedito Pio da Silva, Superintendente

SUPER 3 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº SUPER-3 — Designar, Pedro Guimarães Bijos — Major do Exército, componente da Comissão de Liquidação da COFAP, e Luiz Dourado Magalhães, Chefe do Serviço de Administração desta Superintendência, para constituírem sem prejuízo de suas funções normais o Grupo encarregado de promover a reforma de quatro (4) andares do edifício da ABI, destinados às futuras instalações dos órgãos centrais desta SUNAB. — Benedito Pio da Silva, Superintendente.

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA Nº DA-5-64 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor-Executivo da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante decisão tomada na Reunião nº 6, de 21

de mês em curso, do Conselho do Plano do Carvão Nacional, adotado de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 3.860-60, de 24 de dezembro de 1960, considerando:

— o aumento do custo de vida na região e a necessidade de reajustamento em toda escala salarial de modo a manter a hierarquia funcional;

— o ônus adicional advindo da elevação do custo dos materiais de consumo na mineração decorrente da conjuntura inflacionária do país;

— a atualização das parcelas de formação dos fundos de reserva e remuneração de capital, resolve:

I — Fixar os seguintes preços de venda, para as entregas de carvão do Estado do Rio Grande do Sul, nos portos de Conde, Charqueadas e no terminal do Cabo Aéreo, este, à margem esquerda do Rio Jacuí, observadas as características estabelecidas pela Portaria nº 19, da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, de 3 de julho de 1958, revigorada pela Portaria nº 13-61, de 10 de maio de 1961, por tonelada métrica:

Denominação	Cr\$/t
Carvão Tipo Graúdo	10.538,00
Carvão Tipo Lavado	16.013,57

II — Estabelecer, em caráter de emergência e com vigência por quatro meses, a partir da presente data, sobrepreço por tonelada métrica de carvão, nas condições especificadas para cada tipo, a ser adicionada aos preços constantes da Resolução nº 1, destinado ao atendimento dos encargos contraiados com a paralisação dos serviços de 16 a 21 de novembro de 1963:

Denominação	Cr\$/t
Carvão Tipo Graúdo	281,19
Carvão Tipo Lavado	427,31

III — Estabelecer que o preço e sobrepreço dos carvões especificados sofrerão acréscimo ou redução por tonelada à razão de Cr\$ 5.110,325/tonelada, respectivamente, quando o poder calorífico for maior ou menor que o especificado na citada Portaria número 19-58.

§ 1º Não se levará em conta para determinação do preço de venda qualquer tolerância.

§ 2º — O consumidor tem direito de rejeitar o carvão sempre que suas características difiram mais de 20% (vinte por cento) das especificadas.

§ 3º Ambos os tipos especificados podem ser bitolados de acordo com as necessidades do consumidor não podendo, todavia, o acréscimo de preço ser superior a 10% (dez por cento).

IV — Os novos preços de venda, constantes desta Portaria, incluindo-se os sobrepreços e revogação dos sobrepreços anteriores, vigorarão a partir de 21 de fevereiro de 1964. — Cel. José Niepe da Silva Filho — Diretor-Executivo.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Despacho

Publicação feita para atender ao disposto no art. 18, item 5, d. Decreto nº 51.893, de 8.4.1963, referente a processo de concessão do abono de que trata o art. 18, da Lei nº 4.069, de 1-6-62. (Proc. número 1.156-64).

Mário Franco, mat. 1.263.598 — Cargo: Encadernador, nível 12 — A partir de 5-5-1963.

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos Seção de Assuntos Políticos

Expediente do dia 3 de outubro de 1963

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

Proc. 54.701-62 — Fundação Par. lista de Assistência à Infância (Casa Dom Gastão), com sede na Capital do Estado de São Paulo — Utilidade pública — DESP: "Infância, nos

Código Brasileiro do Ar

DIVULGAÇÃO Nº 762

Preço Cr\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues

Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

serviços haverá um encarregado geral. **Quarta:** Para garantia da boa execução dos serviços em virtude deste contrato, a Firma contratante depositou na Tesouraria-Geral do Tesouro Nacional, em título da Dívida Pública a importância de Cr\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oito centos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) em moeda corrente, perfazendo o total de Cr\$ 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços a serem prestados. **Quinta:** Caso o serviço não seja executado satisfatoriamente, a primeira falta cometida, a Firma contratante será multada, pela Repartição, em quantia cujo mínimo

será de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e o máximo de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a critério daquela Repartição, em vista do grau de gravidade da irregularidade verificada. Poderá a Firma recorrer do ato para o Diretor Geral do Departamento de Administração dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, contado do dia em que for aplicada a penalidade, em forma regular, desde que faça previamente o depósito da importância da multa que lhe for imposta. **Sexta:** Obriga-se a Firma contratante a executar o serviço durante o prazo de 10 (dez) meses, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, limitado, porém, este prazo ao encerramento do exercício financeiro.

Sétima: O pagamento dos serviços executados será mediante apresentação de contas que serão processadas e encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, para registro do respectivo pagamento. **Oitava:** A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente contrato, correrá por conta da subconsignação 1.6.23 — Diversos — Alínea 1 — Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção do Edifício Sede do Ministério em Brasília — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Verba 1.0.00 — Custeio, inciso 09-02 — Serviços de Administração da Sede do orçamento vigente de cujo crédito foi deduzida e empenhada, conforme conhecimento do empenho número dois (2) de (dois)

2 de fevereiro do corrente ano, cuja segunda via foi remetida ao Tribunal de Contas da União, para os devidos fins. **Nona:** O Ministério da Educação e Cultura e a Firma contratante elegem o Foro desta Capital, para dirimir quaisquer questões que se suscitarem em virtude deste contrato. **Décima:** O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo se aquele Tribunal recusar o registro. E, por estarem assim acordes, assinam o presente termo, o Senhor Ministro da Educação e Cultura, o representante da Firma com as testemunhas abaixo indicadas. — Brasília, 27 de fevereiro de 1964. — *Florinda Caetano de Miranda*, Escriturário, nível 10 B.

Superintendência Geral da Fazenda

Gabinete do Superintendente

INSTRUÇÃO Nº 4-64

Esclarece quanto à competência do Distrito Federal para cobrança e arrecadação do imposto de vendas e consignações face à Lei 4.299, de 23 de dezembro de 1963, e estabelece a obrigatoriedade do levantamento das mercadorias transferidas, existentes em estoque na data da vigência daquele diploma.

O Superintendente-Geral da Fazenda, no uso de suas atribuições, e; Considerando as alterações impostas ao Decreto-Lei nº 915, de 1º de dezembro de 1938, reificado pelo Decreto-Lei nº 1.061, de 20 de janeiro de 1939;

Considerando a Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963, que define a competência dos Estados para cobrança e arrecadação do imposto de vendas e consignações, a que se refere o art. 19, nº IV, da Constituição Federal;

Considerando, ainda, que, nos termos da Lei nº 4.299-63, o imposto de vendas e consignações será devido no lugar onde se encontrar a mercadoria na ocasião da venda ou consignação, respeitadas as exceções previstas na mesma Lei, resolve:

Art. 1º As filiais, sucursais, depósitos, agências ou representantes de firmas fabricantes ou produtoras de

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

outros Estados, ficam obrigados a proceder ao levantamento das mercadorias transferidas e existentes em estoque na data de 24 de fevereiro de 1964, transcrevendo-o, em resumo, até 5 de março de 1964, no livro "Registro de Mercadorias Transferidas".

Art. 2º Na primeira venda ou consignação das mercadorias referidas no artigo anterior, transferidas para o Distrito Federal e neste existentes em estoque à data da entrada em vigor da Lei nº 4.299-63, não será exigido novo imposto de vendas e consignações, já pago, no ato da transferência ao Estado de origem.

Art. 3º Após a entrada em vigor da Lei nº 4.299-63, as mercadorias destinadas à venda ou consignação transferidas de outros Estados para formar estoque em filial, sucursal, depósito, agência ou representante, pagarão o imposto de vendas e consignações ao Distrito Federal na forma e nos prazos previstos no Regulamento baixado pelo Decreto número 252, de 25 de outubro de 1963.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo 1º no prazo indicado, sujeitará o infrator à multa prevista no artigo 218 do citado Regulamento.

Art. 5º A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

cação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 1964.

Hélio Morato Krahenbuhl, Superintendente-Geral da Fazenda.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Comunicações e Arquivo

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Processo nº 22.305 63:

Interessado: Wanderley Cataldi de Souza.

Assunto: Solicita readmissão.

Despacho: Nada mais há a deferir. Segundo consta do processo, o requerente já foi atendido. Publique-se este despacho.

Arquive-se.

D.A., 20 2 64. — Arnaldo Reinert, Diretor Substituto.

Roberto Queiroz Cobra, Chefe do

Serviço de Comunicações.

Visto: Isaltina Domingues Solberg, Divisão de Comunicação e Arquivo.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 3-64 — FCDF

Brasília, 12 de fevereiro de 1964

O Doutor Luís Carlos Pujol, Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do I Salão de Arte Moderna do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1963, resolve:

Designar os senhores José Roberto Teixeira Leite, Diretor do Museu Nacional de Belas Artes e crítico de Artes Plásticas, Quirino Campofiorito, professor da Escola Nacional de Belas Artes e crítico de Artes Plásticas, e Ramiro Martins, pintor laureado pelo Salão Nacional de Belas Artes com o Prêmio de viagem ao Estrangeiro, para constituírem a Comissão Julgadora do I Salão de Arte Moderna do Distrito Federal a realizar-se de 15 de abril a 10 de maio de 1964, nesta Capital.

Cumpra-se.

Luís Carlos Pujol, Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Grupo de Trabalho de Brasília

COMISSÃO DE OBRAS

AVISO

Chamamos a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública de 17 do corrente, publicado no Diário Oficial de 20, páginas 1.898-1.899, relativo à construção de 200 (duzentas) casas no Setor Presidencial Econômico-Sul, nesta Capital.

Esclarecimentos sobre o assunto serão fornecidos, das 9.00 às 12.00 horas, pela Comissão de Obras do GTB, no 12º andar do Edifício Alvorada, no Setor Comercial Sul — Lote 1.

Brasília, 27 de fevereiro de 1964. — José Pereira Caldas, Presidente.

Dias: 2 a 4 de março de 1964.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Construção do Centro de Reparos Navais de Aratu — (CCERNA)

Departamento de Projetos

EDITAL Nº 81-64

Edital de concorrência pública para fornecimento e instalação de duas (2) pontes rolantes de 10 toneladas para as oficinas do CERN, em Aratu, Bahia.

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Construção do Centro de Reparos Navais de Aratu, faço público que será realizada Concorrência Pública, de acordo com as seguintes indicações:

1 — Local:

Sede da Diretoria de Engenharia da Marinha na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

2 — Data:

Quatorze (14) horas do dia dezoito (18) de março de 1964.

3 — Objeto da Concorrência:

Fornecimento e instalação de duas (2) pontes rolantes de 10 toneladas para as oficinas do CERN, em Aratu, Bahia.

4 — Especificações:

4.1 — Cópias das especificações para as obras serão fornecidas aos interessados, mediante prova de inscrição na Diretoria da Intendência da Marinha.

4.2 — As normas e as especificações fornecidas serão consideradas como parte integrante deste Edital.

5 — Idoneidade e capacidade técnica dos concorrentes:

5.1 — A idoneidade e a capacidade técnica dos concorrentes serão julgadas mediante o exame da seguinte documentação que cada concorrente

deverá apresentar em envelope separado da proposta:

5.1.1 — Prova de que já tenha construído e instalado satisfatoriamente pontes rolantes de porte equivalente às oferecidas.

5.1.2 — Prova de inscrição para o corrente ano na Diretoria de Intendência da Marinha.

5.1.3 — Prova de recolhimento da caução de que trata o item 6.2 do presente Edital.

6 — Caução:

6.1 — As cauções exigidas para garantia da proposta poderão ser prestadas em dinheiro ou títulos da Dívida Pública.

30% (trinta por cento) após as provas de recebimento.

12 — Disposições finais:

13.1 — O preço global fixado para o fornecimento dos equipamentos sofrerá reajustamento sob qualquer motivo.

Rio de Janeiro-GB, em 13 de fevereiro de 1964. — *Jayme Urner*, Capitão de-Fragata (EN), Chefe do Departamento de Projetos.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Controle

EDITAL Nº 14 64

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendimentos, da Divisão de Controle da Prefeitura do Distrito Federal na forma do Artigo 246, Item III, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962. Código Tributário do Distrito Federal científica a firma Bar e Restaurantes Escondidinho Ltda., localizada à Av. W 3, Q. 12 Lote 16-C, SCR-SUL, nesta Capital, que aos treze dias do mês de fevereiro de 1964 ao 3º andar do Prédio do IREB, sala 303, no exercício da fiscalização de rendimentos da Prefeitura do Distrito Federal, foi lavrado Termo Aditivo, ao Auto de Infração nº 171, de 20 de agosto de 1963, com o fim de acrescentar a infração ao artigo 1º da Lei nº 838, de 13.11.1957 e ratificar os demais termos da cidade paga.

Outrossim, fica a referida firma cientificada de que poderá apresentar defesa dentro do prazo de 20 (vinte) dias conforme estabelece o Art. 252, da Lei nº 4.191 de 24 de dezembro de 1962, Código Tributário do Distrito Federal.

A falta de apresentação da defesa dentro do prazo acima mencionado, implicará em ser o infrator considerado Revel, sendo no processo lavrado o competente termo.

Paulo Thielmann, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendimentos.

Visto: Joaquim Simões Madeira, Diretor do Departamento da Receita Substituto.

Visto: Hélio Morato Krahenbuhl, Superintendente Geral da Fazenda Substituto.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

MI-EDITAL-DJ-AJ — 00-63

Concorrência Pública para execução de meios-fios em concreto na Universidade, Super Quadras da Asa Norte, Setor Comercial Sul, Setor 500-Sul, entre quadras sul e Super-quadras da Asa Sul de Brasília, Distrito Federal.

O Sr. Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta data, concorrência pública, na cidade de Brasília, tudo de conformidade com as leis em vigor e regulamento de Contabilidade Pública e mediante as condições do presente Edital.

(01) — Qualquer firma individual ou social poderá apresentar proposta para execução do serviço especificado neste Edital e deverá fazê-lo no 16º (décimo-sexto) dia, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, às nove horas, no sede do Departamento de Viação e Obras da NOVACAP, a apreciação da Comissão designada pelo Sr. Presidente da NOVACAP.

Na hipótese de o 16º (décimo-sexto) dia recair em domingo ou feriado, a concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO 1º

Os serviços a executar consistem de meios-fios em concreto a serem feitos na Universidade, Super-Quadras da Asa Norte, Setor Comercial Sul, Setor 500-Sul, Entre-Quadras-Sul e

Super-Quadras da Asa Sul de Brasília, Distrito Federal, num valor total limitado em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e compreendem: além do fornecimento e transporte das pedras de meio-fio, todos os serviços preparatórios e conexos como: escavação manual em terreno de qualquer natureza; colocação e perfeito alinhamento e nivelamento das pedras de meio-fio; escoramento das mesmas por meio de bolas de concreto; rejuntamento com as pedras; enchimento com concreto massa de cimento das juntas entre ou massa da junta que ficar entre o meio-fio e o pavimento; reaterro atrás do meio-fio, até a altura do mesmo e numa largura de pelo menos 30 cm; limpeza da pista com remoção de todos os materiais que sofram do serviço; enfim todos os trabalhos necessários para uma perfeita execução e entrega do meio-fio acabado e limpo.

(1.1) — Desenho do meio-fio — Tipo Prefeitura Municipal de São Paulo, com 30 cm. de altura, 15 cm. de espessura na base, 12 cm. de espessura no topo, com canto externo arredondado, de acordo com o desenho que será fornecido pelo DVO, às firmas interessadas.

(1.2) — Traço — O concreto para confecção das pedras de meio-fio deverá ser 300 kg de cimento por mc. A areia e a brita deverão ser de boa qualidade, limpas, com granulometria de acordo com as Normas Brasileiras em vigor. O fator água cimento deverá ser o mais baixo possível, de acordo com o tipo de vibração adotado.

(1.3) — Execução — As formas deverão ser metálicas de acordo com o desenho especificado no item (1.1). A vibração deverá ser mecânica e aplicada de modo a evitar a segregação dos agregados, defeitos superficiais e deformações dos blocos na desforma. É proibido o uso de massa para conserto de defeitos.

(1.4) — Fiscalização — As firmas que contratarem a execução de meio-fios, deverão comunicar o local da fábrica, tanto se se tratar de fabricação própria, como no caso em que as pedras de meio-fio forem adquiridas de terceiros, a fim de permitir a fiscalização por parte do DVO. Com a mesma finalidade, todas as pedras executadas deverão ser marcadas com um marco característico de cada fábrica. Nenhuma pedra de meio-fio poderá ser colocada na obra sem prévio exame e aceitação por parte da fiscalização do DVO.

CAPÍTULO 2º

(2.1) — A proposta deverá obedecer, sob a pena de não ser levada em consideração, os seguintes requisitos:

a) — Ser datilografada em papel formato de ofício, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entre-linhas e devidamente autenticada por carimbo da firma, mencionando o número da concorrência e local dos serviços;

b) — Ser entregue no local, dia e hora determinados no item (0.1) deste edital;

c) — O concorrente deverá apresentar sua proposta em dois envelopes fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um a seguinte declaração:

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP. Concorrência Pública nº

Nome do proponente e de seu representante — legal.

(2.2) — Elementos do 1º envelope — I primeiro envelope deverá ter subscrito, além do endereço, o

rótulo bem claro com os dizeres "Primeiro Envelope". Deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada, em duas vias dos papéis e outros elementos contidos, neste "primeiro envelope", na ordem em que são pedidos neste edital.

2º) Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no DNIC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes de publicação dos extratos da última Ata da Assembleia, em se tratando de S.A. (Sociedade Anônima).

3º) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos sócios e ainda do procurador que deverá assinar o contrato, ou carta-ra modelo 19 no caso de estrangeiro.

4º) Prova de que votaram na última eleição o sócio ou os sócios ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desse elementos serem estrangeiros bastará a apresentação da carteira modelo 19.

5º) Certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituto de Previdência a que fôr devida sua contribuição.

6º) Prova de cumprimento da Lei 2-3.

7º) Certidão de quitação com o Imposto de Renda.

8º) Prova de quitação do Imposto Sindical.

9º) Prova de representação legal do proponente.

10º) Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11º) Prova de cumprimento ou isenção do disposto no decreto número 50.423 de 8.4.61, e sua regulamentação.

12º) Prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo, de Capital igual ou superior a quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000,00).

13º) Prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

14º) Certidão de registro no CREA da firma proponente, assim como do Engenheiro responsável e quitação de ambos com o CREA.

15º) Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por atestado fornecido pelo Departamento Jurídico da NOVACAP que declare expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nos itens 1 a 14.

16º) Prova de capacidade técnica — A firma deverá provar que já tenha executado satisfatoriamente serviços similares para Administração Pública.

17º) Relação, em duas vias do equipamento mecânico — de propriedade do proponente, discriminando, tipo, características, potência, número de série e estado de conservação de cada unidade, assim como o local onde a mesma poderá ser examinada.

18º) Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em dinheiro ou título da Divisão Pública Federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Viação e Obras da "NOVACAP". Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da "NOVACAP" se o proponente esco-

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA 1963

VOL. II

Leis e Decretos de maio a agosto

DIVULGAÇÃO Nº 900

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

contrato ou se, quando — para isso — não comparecer no prazo marcado pela "NOVACAP".

(2.3) — Elementos do segundo envólucro

O segundo envólucro deverá ter subscrito, além do endereço, o rótulo bem claro com os dizeres: "Segundo Envólucro". Dentro deste "Envólucro" deverão figurar os seguintes elementos:

1º) Proposta em três vias, de acordo com o dito no item "a" do parágrafo 2.1, e onde deverão constar obrigatoriamente:

a) oferta de preço unitário em cruzéis por metro linear, expresso em algarismos e por extenso, pelo qual a firma se compromete a executar os serviços discriminados no Capítulo I;

b) composição do preço proposto no item "a", acima, indicando as quantidades, assim como os preços unitários de cada material e os salários-base para a mão-de-obra;

c) indicação da capacidade diária da firma expressa em metros lineares de meio-fio, de acordo com o equipamento disponível de que trata o nº 17 do item (2.2) e indicação do prazo em que se propõe a completar todo o serviço objeto da presente proposta;

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos, transportes; enfim todo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados no Capítulo 1º.

CAPÍTULO III

Da concorrência

(3.1) — **Recebimento das propostas**
1. O recebimento das propostas será feito no dia, hora, local, referido no item (0.1) por uma comissão designada em portaria, pelo Presidente da "NOVACAP".

2. Começados os trabalhos, na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão recebidos os envólucros 1º e 2º, apresentados devidamente lacrados, os quais, serão numerados de acordo com a ordem de apresentação, obedecendo à chamada do Presidente da Comissão.

3. Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos envólucros contendo os documentos referidos no Capítulo 2º, denominado "Primeiro Envólucro".

3.2) — **Eliminação de proponentes**
a) serão excluídos no ato da concorrência, após a abertura e exame do primeiro envólucro, as firmas que não atenderam à condição especificada no Capítulo 2º, deixando de apresentar qualquer dos documentos aí exigidos, revestidos das formalidades legais;

b) no caso da eliminação do proponente, não será aberto o segundo envólucro respectivo, o qual lhe será devolvido mediante recibo no ato, em que lhe será mencionado o motivo dessa exclusão;

c) quanto aos documentos do primeiro envólucro, os mesmos serão devolvidos, após o julgamento final da concorrência, pela Divisão de Documentação da NOVACAP, mediante solicitação escrita por parte do interessado.

(3.3) — Após as eliminações eventuais, acima mencionadas, serão abertas pela comissão, os segundos envólucros e lidos os seus conteúdos.

(3.4) — Em seguida os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos contidos no segundo envólucro.

(3.5) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas la-

var-se-á Ata Circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

a) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, ou seja, logo após a chamada dos concorrentes, feita pelo Presidente da Comissão, nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

b) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de qualquer recurso contra o processo de abertura tanto os proponentes que não comparecerem como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas no parágrafo 3-4, deste capítulo e também deixarem de assinar a ata aqui referida.

CAPÍTULO I

Do julgamento

(4.1) — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borções ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais escritas, porém à margem;

c) cujo preço total para execução da obra não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item "a" do parágrafo (2.1).

(4.2) — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Presidente da NOVACAP, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

(4.3) — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na íntegra, nos mesmos jornais em que se publicarem os editais de concorrência.

(4.4) — O julgamento da concorrência competirá ao Presidente da Novacap, após exame do processo que será feito por ele ou funcionário para este fim designado, e verificado que não há qualquer irregularidade no mesmo, escolherá o Presidente da Novacap a proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO V

Caução

(5.1) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da Novacap, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente de país ou títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador desta carta-convite, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados à Divisão de Documentação, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da Novacap para garantia da assinatura do contrato.

(5.2) — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato da empreitada, em moeda corrente do país, título da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados 180 (cento e oitenta) dias depois de concluídos os serviços e recebidas a obra pela Novacap. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a Novacap.

CAPÍTULO VI

Contrato

(6.1) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na Novacap, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados no Departamento Jurídico da Novacap.

CAPÍTULO VII

Prazos multas

(7.1) — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pelo Departamento Jurídico, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

(7.2) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do contrato.

(7.3) — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição 1ª (primeira) "Ordem de Serviço".

(7.4) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Presidente da Novacap e, somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à Novacap;

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita da Novacap para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração.

(7.5) — O contrato estabelecerá outras multas, aplicáveis a critério do Sr. Presidente da Novacap, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

b) para cada dia de atraso na conclusão das obras, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

CAPÍTULO VIII

Pagamentos

(8.1) — Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas, de acordo com as medições efetuadas pelo Departamento de Viação e Obras.

(8.2) — A firma poderá requerer medição sempre que houver obras executadas a serem medidas, por um total não inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), salvo na medição final, quando se procederá a medição, qualquer que seja a importância do saldo.

(8.3) — Não poderá a firma requerer medição se não tiver decorrido um prazo mínimo de 15 (quinze) dias da medição anterior.

CAPÍTULO IX

Recebimento de obra

(9.1) — Considerar-se-á concluído o serviço definido neste Edital quando entregue limpo, concluído em todos os detalhes, e depois de efetuada a remoção de entulhos, terra e outros materiais procedentes da obra, e tiver sido entregue pela contratante à fiscalização comunicação escrita desta conclusão.

(9.2) — Recebida pela fiscalização a comunicação a que se refere o item

anterior, procederá a "NOVACAP", dentro dos 15 (quinze) dias seguintes àquela, ao recebimento da obra ratificando mediante termos.

(9.3) — Após o recebimento acima previsto permanecerá a obra em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a contratante obrigada aos reparos e substituições totais ou parciais que a juízo da "NOVACAP" e sem onus para a mesma se fizerem necessários, sem que tal isente o Contratante das responsabilidades estabelecidas no artigo 1.245 do Código Civil.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

(10.1) — A "NOVACAP" se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento à Divisão de Documentação da NOVACAP.

(10.2) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, no Departamento Jurídico da NOVACAP ou no Departamento de Viação e Obras para esclarecimentos necessários e correlatos.

Brasília, dezembro de 1963. —
— *Evairio Daltro de Castro*, Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso para Operador Radiofônico

Atalação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas, com exceção dos assinalados por asterisco que têm 10 (dez) dias para atender a exigências.

1. Juares Castro Leite.
2. Raimundo de Souza Barros.
3. Sebastião Aurélio Rovo.
4. Djalma Miranda Carvalho.
5. Antonio Alves de Aquino.
6. Mário Botelho Filho.
7. Waldemar Pereira Lima.
8. Paulo Rogério Farias.
9. Márcio Vegrão Hildebrand.
10. Hiram Marinho Cunha.
11. Jomar de Oliveira Perna.
12. Rui Medeiros (*).
13. Paulo Frossard Portillo.
14. Natércio de Souza Costa (*).
15. Ananias Dutra de Lima.
16. Edgard Lopes Miranda.
17. Gercino Henriques da Silva.
18. Miguel Arcanjo de Souza.
19. Raimundo Trindade de Souza-Cantanhede.
20. José Carlos Vieira Baptista.
21. José Ribamar Nunes Italiano.
22. Francisco Gonzaga Ferreira.
23. Luiz Ferreira Lima (*).
24. Antônio Lisboa Coelho Braz.
25. Antônio Galdino Soares (*).
26. Carlos Trindade (*).
27. Romoaldo Fernandes Arnoldo.
28. José Lyra.
29. Carlos Torres Cavalcante.
30. Helmuth Mottus.
31. Silemann Kalil Botelho.
32. João Mascarenhas de Moraes.
33. Milton Barrios (*).
34. Iri Vilela Ferreira.
35. José Macial Filho.
36. José Libaino da Rocha.
37. João Francisco de Azevedo.
38. Antonio Ferreira Albernar.
39. Hermes Jesus Resende.
40. Ivo Vilela Ferreira.
41. Fernando José Bandeira da Rocha.
42. Heleno Alves da Silva.

BANCO MINEIRO S. A.

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

Junta Comercial

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco Mineiro S. A., e, na forma requerida, que, nesta

SOCIEDADES

Junta Comercial, consta o arquivamento sob o nº 141.912, por despacho proferido em sessão de 21 de fevereiro de 1964, da folha de número 9, do "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, edição de 26 de novembro de 1963, que publicou a cópia da ata da assembleia geral extraordi-

nária dos acionistas da sociedade anônima "Banco Mineiro S. A.", com sede em Visconde do Rio Branco, neste Estado, realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticado com o "selo"

da Junta e com o "visto" do Chefe do Serviço. — Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. — Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 1964. — Eu Abigail do Nascimento, a do-tilografar e assino: *Abigail do Nascimento*. — E eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção, a conferi, subscrevo e assino: *Dagmar Prado*. — Visto: *Paulo Fortuna*, Chefe do Serviço. (Nº 563 — 3-3-64 — Cr\$ 1.224,00)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Convocação da Convenção Nacional

Torno público, para os efeitos legais e estatutários, a decisão adotada pelo Diretório Nacional, em sua reunião de 4 (quatro) de dezembro de 1963, de convocar a Convenção Nacional do Partido Social Democrático para os dias 19, 20 e 21 de março de 1964, no Palácio Tiradentes — Edifício da Câmara dos Deputados — no Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Assuntos de interesse geral do Partido;
- c) Escolha de candidato à Presidência da República, nas eleições de 1965;
- d) Orientação da campanha para a sucessão presidencial.

Compondo-se a Convenção, segundo o art. 3º dos Estatutos, dos membros do Diretório Nacional, dos representantes do Partido no Congresso Nacional, dos delegados dos diretórios Municipais, dos Estados e Territórios, dos delegados dos Diretórios locais do Distrito Federal e dos delegados dos Diretórios Regionais, ficam todos convocados por esta edital, e avisados de que, no Palácio Tiradentes, às 9 horas da manhã do dia 19 de março de 1964, haverá reunião preparatória para efeito de recebimento e exame da regularidade das respectivas credenciais.

No dia 20 de Janeiro, 28 de fevereiro de 1964. — *Ernani do Amaral Peixoto*, Presidente. (Nº 564 — 3-3-64 — Cr\$ 1.530,00)

CENTRO DE TRADIÇÕES
GAUCHAS

"Saúde da Querência"

Extrato dos Estatutos

(Reforma aprovada em Assembleia Geral realizada em 7 de dezembro de 1963)

Complemento do extrato já publicado no *Diário Oficial* nº 35, de 21 de fevereiro de 1964:

Art. 16. A Presidência é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente e a ela compete:

- a) Ao Presidente:
- 1)
- 5) Representar o Centro judicial e extrajudicialmente;

Art. 59. Os sócios não respondem solidária e subsidiariamente por qualquer compromisso assumido pelo Centro.

Art. 60. O Centro não responde solidária ou subsidiariamente por qualquer compromisso assumido por seus associados e não encampa opiniões políticas, raciais, religiosas ou filosóficas.

Art. 62. Os presentes estatutos somente poderão ser reformados por decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim específico, devendo a proposta ser motivada por deliberação conjunta da Diretoria e Conselho Deliberativo ou por solicitação escrita e fundamentada de 200 (duzentos) associados

ANÚNCIOS

e ter sido distribuída, com antecedência de 30 (trinta) dias, a todo o quadro social para estudos e recebimento de emendas.

Art. 63. A reforma destes Estatutos jamais poderá alterar a redação e o disposto nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, os quais serão irrevogáveis em qualquer tempo. — *José de Alencar Gagliari Neto*, Presidente (Patrão). — *Alcides dos Anjos Teixeira*, Secretário. (Capataz). (Nº 565 — 3-3-64 — Cr\$ 2.040,00)

COMÉRCIO E TRANSPORTES
DE BRASÍLIA S. A.
"COTRAB"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 28 de março de 1964, às 9 horas na sede social, à superquadra 311, loja 5, para os seguintes fins:

- a) tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral da Sociedade, Conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963;
- b) alteração do capital social;
- c) assuntos de interesse geral.

Na sede da Sociedade continua à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940.

Brasília, 27 de fevereiro de 1964. — *Alexandre Gonçalves Paes*, Diretor Presidente. — *Edgard Augusto de Araújo*, Diretor Comercial e Diretor Superintendente Substituto. Dias: 3, 4 e 5-3-64. (Nº 527 — 27-2-64 — Cr\$ 3.672,00)

ORDEM DOS MÚSICOS
DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Em cumprimento à Lei nº 3.857, de 22.12.60 e ao Código Eleitoral baixado pela Resolução nº 50, de 30 de janeiro de 1962, bem assim à Resolução nº 254, de 8.1.64, faço saber aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que fica fixado o dia 30 de março p. vindouro para a realização das eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Federal.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1964. — *José Siqueira*, Presidente. Dias: 3, 4 e 5-3-64. (Nº 7.141 — 25-2-64 — Cr\$ 1.224,00)

SINDICATO NACIONAL DOS TAI-
FEIROS CULINÁRIOS E PANIFICA-
DORES MARÍTIMOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Para Registro de Chapas

O Sindicato Nacional dos Taitfeiros, Culinários e Panificadores Marítimos,

faz saber que será realizada neste Sindicato a eleição para Diretores, membros do Conselho Fiscal e representantes da Entidade no Conselho da Federação que está filiado o Sindicato, bem como seus respectivos suplentes e ficando aberto o prazo de 15 dias conforme o art. 15 parágrafo 2º do Estatuto da Entidade que correrá a partir da primeira publicação deste, para o registro das chapas na Secretaria, de acordo, com o disposto no art. 3º das Instruções aprovadas pela portaria Ministerial nº 196, de 18 de outubro de 1957. As chapas deverão ser registradas, em separado uma para os candidatos à Diretoria da Entidade e seus suplentes, e outra para o Conselho Fiscal e respectivo suplente e uma terceira para os representantes do Conselho da Federação e seus suplentes de conformidade com o disposto no art. 10 das referidas Instruções.

Outrossim, pedimos a publicação para o dia 26 do corrente

Rio de Janeiro (GB), 26 de fevereiro de 1964. — *Feliciano F. Wanderley*, Presidente em exercício.

Dias: 3, 4 e 5-3-64.

(Nº 7.072 — 25-2-64 — Cr\$ 3.978,00)

COMPANHIA TELEFÔNICA DE
MINAS GERAIS15ª Assembleia Geral Extraordinária
Segunda Convocação

São convidados os Srs. Acionistas para se reunirem na sede social, provisoriamente instalada no 11º andar do Edifício Central, projeção 6 SCS, nesta Capital, às onze horas do dia nove de março vindouro, para o fim único de discutirem uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, objetivando a autorização para a emissão de um novo empréstimo por meio de debêntures, tomando-se, na ocasião, as deliberações atinentes ao empréstimo anterior isto é, a verificação da existência ou não de saldo, cancelamento do remanescente e incorporação ao capital do que houver sido colocado, modificando-se nesta última hipótese, o estatuto no ponto adequado. Os acionistas proprietários de ações ao portador, que quiserem participar da Assembleia, deverão depositar as respectivas cautelas, em qualquer estabelecimento bancário ou, em Belo Horizonte, no escritório da Companhia, à Rua Goiás nº 41, até o dia seis de março, ficando suspensas as conversões, transferências ou desdobramentos de cautelas até cinco dias antes e após a realização da Assembleia. Brasília, 28 de fevereiro de 1964. *Luiz Carlos de Portilho*, Diretor-Secretário.

Dias 3, 4 e 5.3.64.

(Nº 0632 — 25.2.64 — Cr\$ 4.500,00)

DECLARAÇÃO

A Firma "Gama Construtora Ltda." com sede à Av. W-3, Quadra 48 bloco 3 casa 27 em Brasília — D.F., para fins de direito, declara que o seu livro diário nº 1 foi extraordinário

Aroldo Batista Guimarães, sócio
Ruy Sales de Paula — sócio.

Dias 3.4. e 5.3.64.

(Nº 0534 28.2.64 — Cr\$ 1.530,00)

DECLARAÇÃO

A Firma Mayr Furtado de Souza, estabelecida à superquadra 308, loja 28, com os serviços de cabeleireiro, declara para os devidos fins que o seu livro Diário nºs. 1 e 2 extraviaram-se Brasília 30 de novembro de 1963. — *Mayr Furtado de Souza*.

Dias: 3.4. e 5.3.64.

COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

1ª Convocação

De acordo com o disposto no art. 25, nº 2, dos Estatutos Sociais, ficam os Senhores Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, convocados para uma Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 11 do corrente, às 10 horas, na sede da Companhia, à Avenida W-3, quadra 8-C, S.C.R. Sul, nesta Capital, para exame e apreciação dos seguintes assuntos:

- a) Alienação de bens da NOVACAP;
- b) Assuntos gerais.

Brasília, 2 de março de 1964. — *Evaristo Daltro de Castro*, Presidente.

SINDICATO DOS EMPREGADOS
DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTIS-
TICOS E INDUSTRIAS, COPISTAS,
PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXI-
LIARES DOS ESTADOS DA GUA-
NABARA, ESTADO DO RIO, BAHIA,
MINAS GERAIS, SÃO PAULO,
PARANÁ, SANTA CATARINA e
RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eleições Sindicais

Pelo presente edital e na forma da legislação em vigor e dos estatutos, ficam os senhores associados antes convocados para no dia 21 de março de 1964, às 9 horas da manhã, na sede do sindicato, sito a rua dos Andrades nº 96 — 16º bem como nas delegacias estaduais — São Paulo — Avenida Brigadeiro Luiz Antônio número 545 — Estado do Rio de Janeiro — Avenida Amaro Peixoto nº 450 — Sala 401 — Paraná: Rua dos Rosários nº 130 — Santa Catarina — Rua